



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 18/2021

Vereador: **Dirceu Alchieri**

Súmula: Requer informações sobre a Lei 1.703/2019, que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A”*,

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Vereador que este subscreve, em conformidade com suas atribuições, principalmente no que se referem à fiscalização dos atos do Executivo Municipal, requer a Mesa Executiva, depois de ouvido o soberano Plenário, o envio de cópia deste ao Senhor Prefeito Américo Bellé, para que através do setor competente nos envie todas as informações sobre a Lei nº 1.703/2019, tendo em vista que o montante firmado foi de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) que seriam aplicados na execução dos projetos para: construção de barracões industriais, equipamentos rodoviários e pavimentação de Vias Urbanas.

Solicitamos que o Poder Executivo Municipal encaminhe a este Poder Legislativo cópia do Contrato referente à operação de crédito acima citada e cópia de documentos que comprovem onde foi aplicado o respectivo recurso.

Justificamos esta iniciativa, pois o Poder Legislativo precisa acompanhar o exercício da administração pública municipal, conforme suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno. Igualmente poder auxiliar o Poder Executivo a cumprir com seus objetivos e metas, para o desenvolvimento e bem estar geral da população.

Câmara Municipal, 16 de julho de 2021.

Dirceu Alchieri
Vereador – MDB

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 474/2021
Data: 20/07/2021 - Horário: 08:01
Legislativo



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.703, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES
DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A.***

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo Único - Os valores da operação de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Barracões Industriais;
- II – Equipamentos Rodoviários;
- III – Pavimentação de Vias Urbanas;

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos



Município de Capanema - PR

que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal